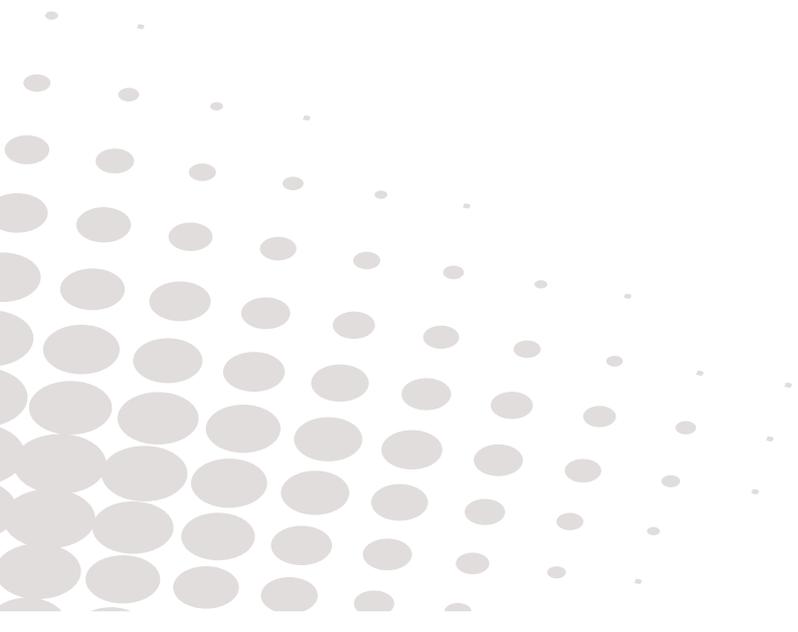


Manual de Acessibilidade

ANOREG/SP



Associação dos Notários
e Registradores do
Estado de São Paulo



Expediente

O **Manual de Acessibilidade ANOREG/SP** é uma publicação da Associação dos Notários e Regis- tradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP), elaborada para apresentar a notários e registra- dores paulistas recomendações necessárias à eliminação de obstáculos que dificultem o acesso da pessoa com deficiência à unidade cartorária. Também objetiva servir como elemento de re- flexão e consulta para identificar necessidades de adaptações ou modificações arquitetônicas, tecnológicas, de recursos humanos e materiais.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização da Diretoria.

Setembro de 2017

Publicação: Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Diretoria

Presidente: George Takeda

Vice-presidente: Demades Mario Castro

1º Secretário: Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad

2º Secretário: Priscila Corrêa Dias Mendes

1º Tesoureiro: Monete Hipolito Serra

2º Tesoureiro: André de Azevedo Palmeira

Diretor de Notas: Daniel Paes de Almeida

Diretor de Protesto: José Carlos Alves

Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais: Daniela Silva Mroz

Diretor de Registro de Imóveis: George Takeda

Diretor de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas: Vladimir Segalla Afanasieff

Conselho Fiscal

Cláudio Marçal Freire

Kareen Zanotti de Munno

Reinaldo Velloso dos Santos

Carolina Baracat Mokarzel

Anderson Henrique Teixeira Nogueira

Raquel Silva Cunha Brunetto

Sede: Rua Correia Dias, nº 184, 8º andar – Paraíso – São Paulo/SP CEP: 04104-000

Telefone: (11) 3111-6363

Homepage: www.anoregsp.org.br

E-mail: anoregsp@anoregsp.org.br

Jornalista Responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Edição de arte e Projeto gráfico: Victor Cruz

Impressão: JS Gráfica

Índice

7 Sinalização Eficiente

8 Símbolos

10 Alarmes de emergência

11 Importância e característica das rampas

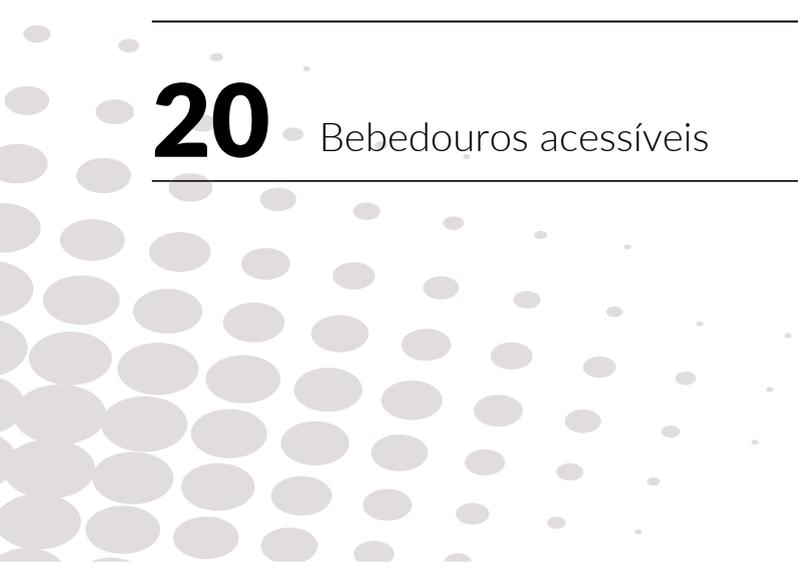
13 Estacionamento

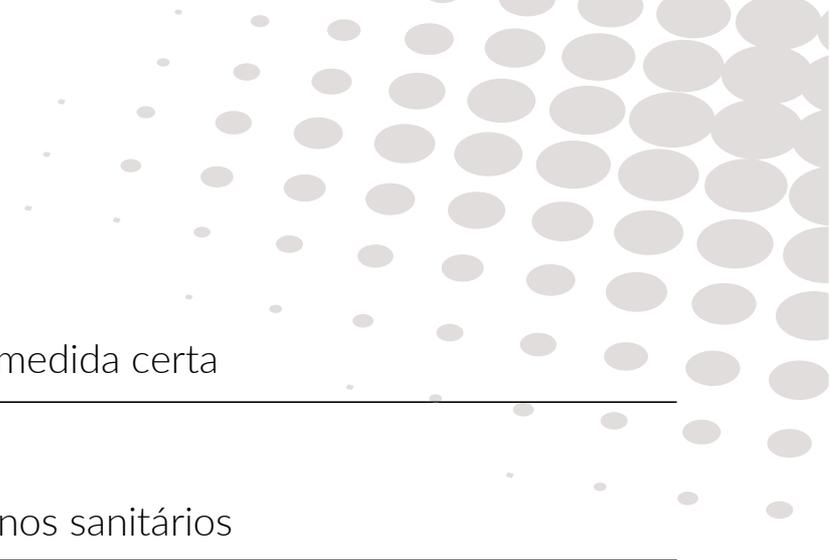
16 Elevadores – sonorização

17 Dimensão de portas e corredores

19 Espaço de Espera

20 Bebedouros acessíveis





21

Balcões de serviço na medida certa

22

Conforto e segurança nos sanitários

23

Tabelas em Braille e em áudio

24

Sistemas de Libras

26

Legislação – Leis Federais

28

Decretos Federais

30

Leis Estaduais

32

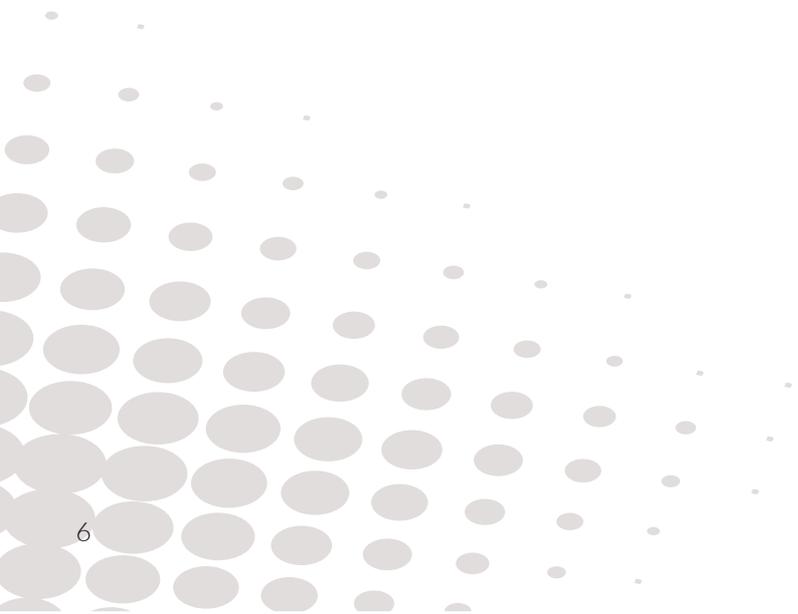
Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça
do Estado de São Paulo

34

Normas Técnicas

34

Referências



1. Sinalização Eficiente

As sinalizações são classificadas em três categorias: visual, sonora e tátil e estabelecem condições de informação e sinalização para garantir uma adequada orientação aos usuários.

Sinalização de portas e passagens

Portas e passagens devem possuir informação visual, associada à sinalização tátil ou sonora, devendo ser sinalizadas com números e/ou letras e/ou pictogramas e ter sinais com texto em relevo, incluindo Braille;

A sinalização, quando instalada nas portas, deve ser centralizada, e não pode conter informações táteis. Para complementar a informação instalada na porta, deve existir informação tátil ou sonora na parede adjacente a ela ou no batente;

Nas passagens a sinalização deve ser instalada na parede adjacente;

Os elementos de sinalização devem ter formas que não agridam os usuários, evitando cantos vivos e arestas cortantes.

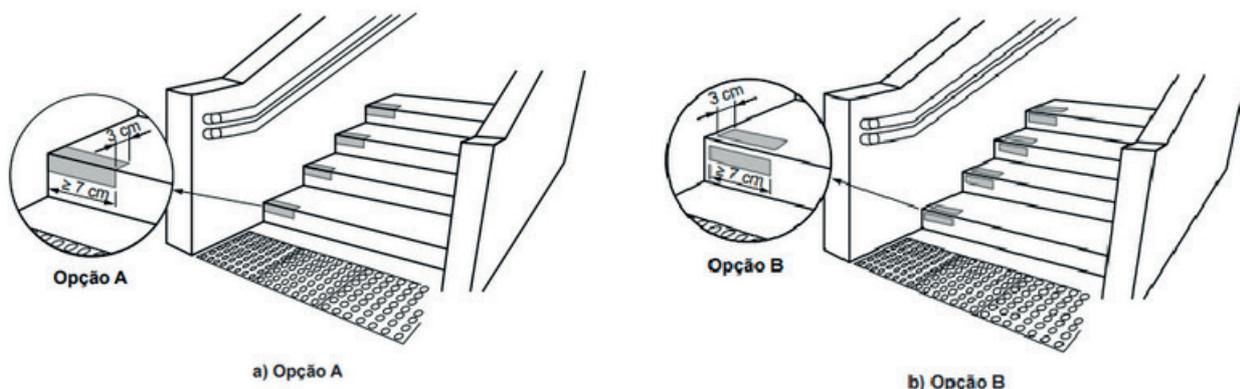
Sinalização de degraus

Degraus isolados: É considerado degrau isolado a sequência de até dois degraus. Este desnível deve ser sinalizado em toda a sua extensão, no piso e no espelho, com uma faixa de no mínimo 3 cm de largura contrastante com o piso adjacente, preferencialmente fotoluminescente ou retro iluminado.

Degraus de escadas: A sinalização visual dos degraus de escada deve ser aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais e/ou nas projeções dos corrimãos, contrastante com o piso adjacente, preferencialmente fotoluminescente ou retro iluminado.

Igual ou maior que a projeção dos corrimãos laterais, e com no mínimo 7 cm de comprimento e 3 cm de largura;

Fotoluminescente ou retro iluminada, quando se tratar de saídas de emergência e/ou rota de fuga.



Nota: A sinalização tátil e visual direcional no piso deve ser instalada no sentido do deslocamento das pessoas, quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, em ambientes internos ou externos, para indicar caminhos preferenciais de circulação.

2. Símbolos

Símbolos devem ser legíveis e de fácil compreensão, atendendo a pessoas estrangeiras, analfabetas e com baixa visão, ou cegas, quando em relevo.

O símbolo internacional de acesso deve indicar a acessibilidade aos serviços e identificar espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Abaixo, conheça os símbolos que correspondem à acessibilidade na edificação e prestação de serviços:

- **Símbolo internacional de acesso – SIA**



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

- **Símbolo internacional de pessoas com deficiência visual**



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto

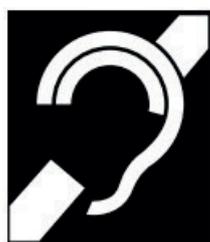


c) Preto sobre fundo branco

- **Símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva**



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

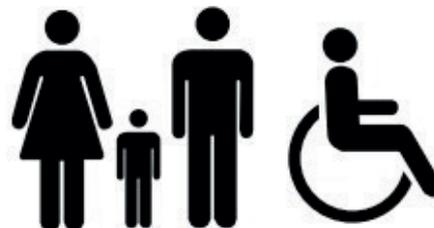
- Pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia



- Circulação



- Sanitário



Título III – Da Acessibilidade Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

* Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP);

3. Alarmes de emergência

De acordo com a ABNT – NBR 9050 – item Rotas de Fuga. Em saídas de emergência, devem ser instalados alarmes sonoros e visuais. Os alarmes sonoros, bem como os alarmes vibratórios, devem estar associados e sincronizados aos alarmes visuais intermitentes, para alertar pessoas com deficiência visual e com deficiência auditiva. Os mecanismos e dispositivos de emergência devem conter informações táteis e visuais, e as rotas de fuga devem ser planejadas de modo a possibilitar o deslocamento rápido de pessoas com deficiência. Devem ser previstas áreas de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoas em cadeiras de rodas.

4. Importância e característica das rampas

As rampas são uma alternativa às escadas para assegurar o acesso de quem tem dificuldades de locomoção.

Para garantir que uma rampa seja acessível, são definidos os limites máximos de inclinação, os desníveis a serem vencidos e o número máximo de segmentos. A inclinação transversal não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas.

A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m. Toda rampa deve possuir corrimão de duas alturas em cada lado.

Em edifícios existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, as rampas podem ser executadas com largura mínima de 0,90m e com segmentos de no máximo 4,00 m de comprimento, medidos na sua projeção horizontal. No caso de mudança de direção, devem ser respeitados os parâmetros de área de circulação e manobra.

Quando não houver paredes laterais, as rampas devem incorporar elementos de segurança, como guarda-corpo e corrimãos, guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m, instalados ou construídos nos limites da largura da rampa.

A guia de balizamento pode ser de alvenaria ou outro material alternativo, com a mesma finalidade, com altura mínima de 5 cm.

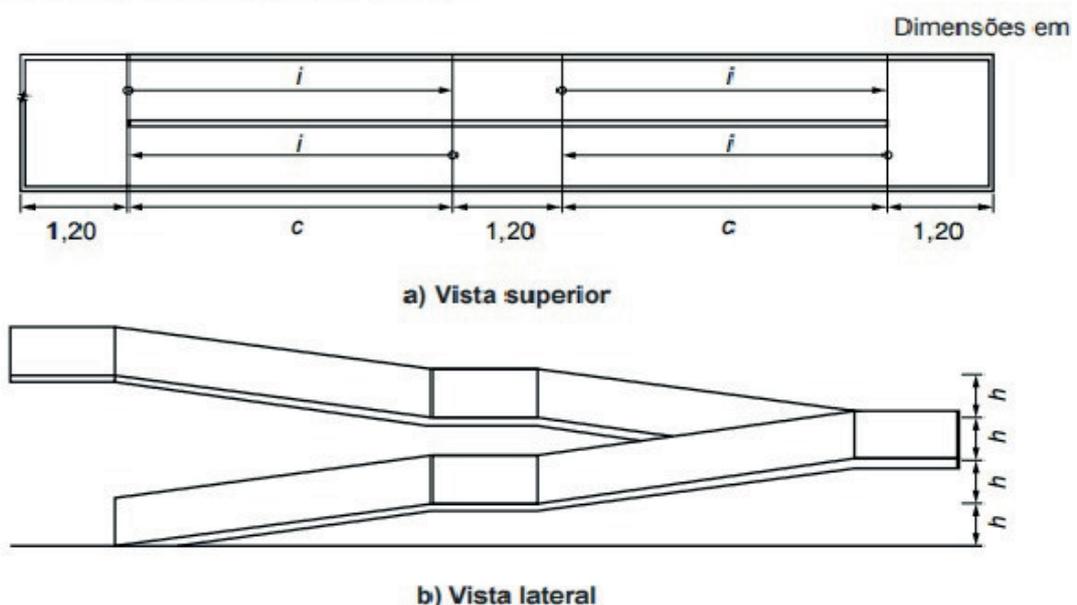
$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

onde

i é a inclinação, expressa em porcentagem (%);

h é a altura do desnível;

c é o comprimento da projeção horizontal.



Dimensionamento de degraus isolados

A sequência de até dois degraus é considerada degrau isolado. Degraus isolados devem ser evitados. Quando utilizados, devem:

- Seguir o dimensionamento dos pisos e espelhos devendo ser constantes em toda a escada ou degraus isolados;
- Conter corrimão;
- Ser devidamente sinalizados em toda a sua extensão. Rampas junto aos degraus isolados devem ter largura livre mínima de 1,20 m.

Escadas

Uma sequência de três degraus ou mais é considerada escada. As dimensões dos pisos e espelhos devem ser constantes em toda a escada ou degraus isolados;

A largura das escadas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura mínima para escadas em rotas acessíveis é de 1,20 m, e deve dispor de guia de balizamento.

Em construções novas, o primeiro e o último degraus de um lance de escada devem distar no mínimo 0,30 m da área de circulação adjacente. A inclinação transversal dos degraus não pode exceder 1% em escadas internas e 2% em escadas externas.

5. Estacionamento

As vagas reservadas para veículo no estacionamento devem ser sinalizadas e demarcadas com o símbolo internacional de acesso ou a descrição de idoso, aplicado na vertical e horizontal.

Nas vagas reservadas para pessoas com deficiência que não estejam localizadas em vias e logradouros públicos, a sinalização vertical deve ser conforme a figura 66. A borda inferior das placas instaladas deve ficar a uma altura livre entre 2,10 m e 2,50 m em relação ao solo. Em estacionamentos com pé-direito baixo, é permitida sinalização à altura de 1,50 m.



Figura 66 – Sinalização de estacionamento para pessoas com deficiência

Rota acessível

A rota acessível é um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. A rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação. A rota acessível interna incorpora corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores e outros elementos da circulação.

O percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e acessos, devem ser previstas, em outro local, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, a uma distância máxima de 50 m até um local acessível.

Acesso do veículo ao lote

O acesso de veículos aos lotes e seus espaços de circulação e estacionamento devem ser feitos de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis, conforme exemplo da Figura 89. Nas faixas de serviço e de acesso é permitida a existência de rampas.

Título III – Da Acessibilidade Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

* Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP);

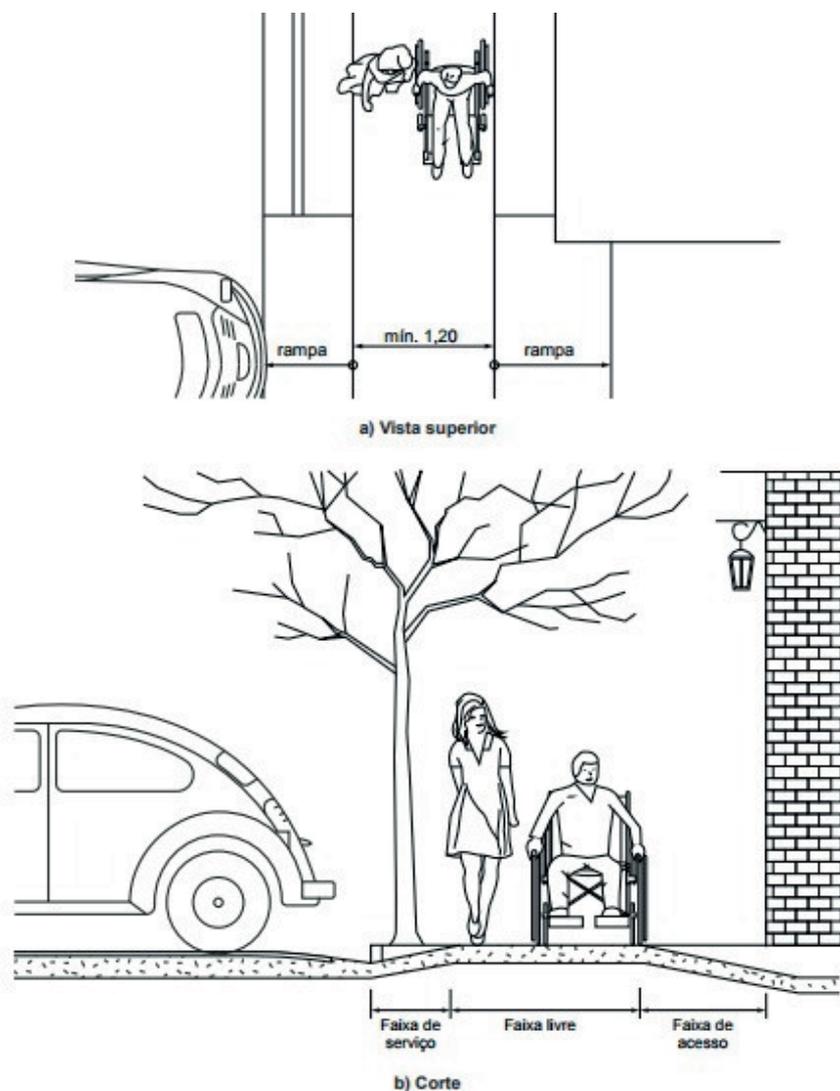


Figura 89 – Acesso do veículo ao lote

Vagas reservadas para veículos

Há dois tipos de vagas reservadas:

- a) para os veículos que conduzam ou sejam conduzidos por idosos; e
- b) para os veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência.

Condições das vagas

A sinalização vertical das vagas reservadas deve estar posicionada de maneira a não interferir com as áreas de acesso ao veículo, e na circulação dos pedestres.

As vagas para estacionamento para idosos devem ser posicionadas próximas das entradas, garantindo o menor percurso de deslocamento.

As vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem:

Ter sinalização vertical;

Contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m de largura, quando afastada da faixa de travessia de pedestres;

Estar vinculadas à rota acessível que as interligue aos polos de atração;

Estar localizada de forma a evitar a circulação entre veículos;

Ter piso regular e estável;

O percurso máximo entre a vaga e o acesso à edificação ou elevadores deve ser de no máximo 50 m.

Circulação de pedestre em estacionamentos

Todo estacionamento deve garantir uma faixa de circulação de pedestre que garanta um trajeto seguro e com largura mínima de 1,20 m até o local de interesse. Este trajeto vai compor a rota acessível:

Previsão de vagas reservadas

Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, devem ser reservadas vagas para pessoas idosas e com deficiência. Os percentuais das diferentes vagas estão definidos em legislação específica.

Capítulo X – Do Direito ao Transporte e à Mobilidade

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

* Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP);

6. Elevadores – sonorização

Recomenda-se que os elevadores sejam instalados com comunicação auditiva indicando o deslocamento e as paradas do elevador, fundamental para pessoas com deficiência visual. Deve haver também informações visuais, associadas aos caracteres em relevo (Braille) e visualmente contrastantes em cor e tamanho. Recomenda-se igualmente atentar para a altura do painel de comando, de forma a facilitar o alcance do usuário de cadeira de rodas e pessoas com nanismo, instalando-o a uma altura entre 0,80m e 1,20m.

7. Dimensão de portas e corredores

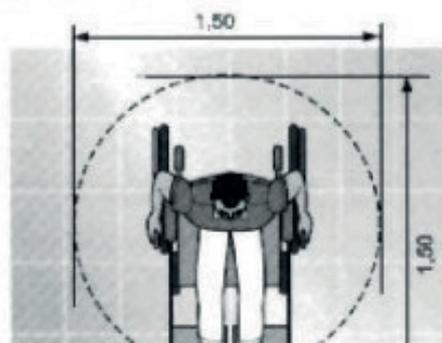
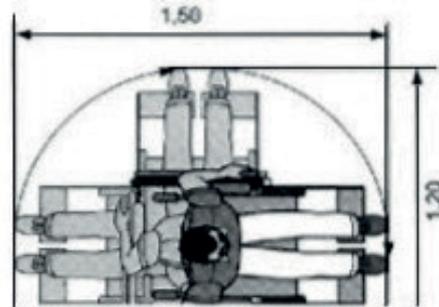
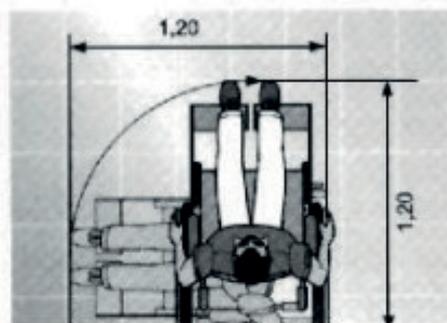
Corredores

Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos.

Em edifícios e equipamentos urbanos existentes, onde a adequação dos corredores seja impraticável, devem ser implantados bolsões de retorno com dimensões que permitam a manobra completa de uma cadeira de rodas (180°), sendo no mínimo um bolsão a cada 15 m. Neste caso, a largura mínima de corredor deve ser de 0,90 m.

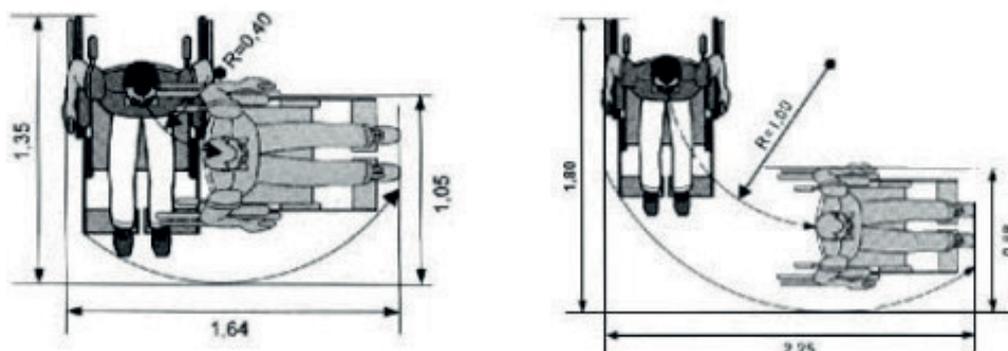
Para garantir às pessoas em cadeira de rodas uma boa circulação, é necessário criar áreas livres mínimas de:

- 1,20m por 1,20m para rotação de 90°; (figura 1)
- 1,50m por 1,20m para rotação de 180°; (figura 2)
- um círculo de 1,50m de diâmetro para rotação de 360°. (figura 3)



Manobra de rotação com deslocamento

Área ideal definida em função do raio necessário para efetuar a rotação, para permitir a passagem por corredores de diferentes dimensões.



Portas

Para permitir a passagem de uma cadeira de rodas, as portas devem ter um vão livre de no mínimo 0,80m. É recomendável que possam ser abertas com um único movimento. Em portas com mais de uma folha, pelo menos uma deve atender à largura mínima. Recomenda-se que as portas em Blindex localizadas em rotas acessíveis tenham na sua parte inferior, inclusive no batente, revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, até a altura de 0,40m a partir do piso. Sugere-se também atenção à pressão da mola da porta, para facilitar o acesso de pessoas com deficiência nos membros superiores.

As portas do tipo vaivém devem ter visor com largura mínima de 0,20 m, tendo sua face inferior situada entre 0,40 m e 0,90 m do piso, e a face superior no mínimo a 1,50 m do piso. O visor deve estar localizado no mínimo entre o eixo vertical central da porta e o lado oposto às dobradiças da porta.

Quando as portas forem providas de dispositivos de acionamento pelo usuário, estes devem estar instalados fora da área de abertura da folha da porta e à altura de alcance entre 0,80 m e 1,00 m.

Quando as portas forem acionadas por sensores ópticos, estes devem estar ajustados para detectar pessoas de baixa estatura, crianças e usuários de cadeiras de rodas. Deve também ser previsto dispositivo de segurança que impeça o fechamento da porta sobre a pessoa.

Em portas de correr, recomenda-se a instalação de trilhos na sua parte superior. Os trilhos ou as guias inferiores devem estar nivelados com a superfície do piso, e eventuais frestas resultantes da guia inferior devem ter largura de no máximo 15 mm.

Portas e paredes envidraçadas, localizadas nas áreas de circulação, devem ser claramente identificadas com sinalização visual de forma contínua, para permitir a fácil identificação visual da barreira física. Para isto também devem ser consideradas as diferentes condições de iluminação de ambos os lados das paredes ou portas de vidro.

Maçanetas

As maçanetas utilizadas nas portas, em geral, são de seção circular, o que dificulta a empunhadura, exigindo força para a abertura das portas, principalmente para pessoas com fragilidade ou comprometimento nas mãos e braços.

Sugere-se substituir por modelo de alavanca, que facilita a empunhadura e permite agilidade na abertura das portas com um único movimento. Devem ser instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m.

8. Espaço de Espera

Ao lado dos assentos fixos em rotas acessíveis deve ser reservado um espaço, sem interferir com a faixa livre de circulação. Quanto aos degraus, sugere-se o rebaixamento destes para o nível da via, de forma a garantir o livre acesso de pessoas com dificuldade de locomoção. Deve-se sinalizar através de piso tátil de alerta o início e o fim do rebaixamento para orientar pessoas com deficiência visual.

Capítulo XIII – Seção II

Item 20. g) fácil acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, mediante existência de local para atendimento no andar térreo (cujo acesso não contenha degraus ou, caso haja, disponha de rampa, ainda que removível); rebaixamento da altura de parte do balcão, ou guichê, para comodidade do usuário em cadeira de rodas; destinação de pelo menos uma vaga, devidamente sinalizada com o símbolo característico na cor azul (naquelas serventias que dispuserem de estacionamento para os veículos dos seus usuários) e, finalmente, um banheiro adequado ao acesso e uso por tais cidadãos.

* Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP);

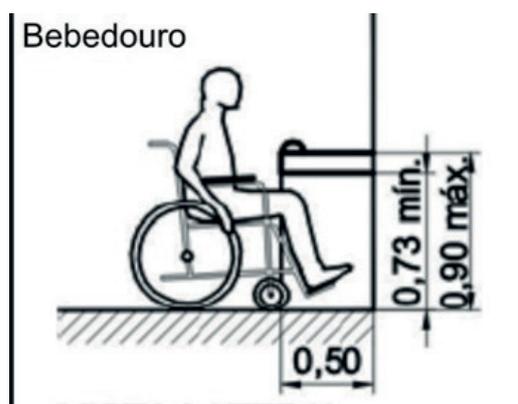
9. Bebedouros acessíveis

Bebedouros de bica

A bica deve ser do tipo de jato inclinado, estar localizada no lado frontal do bebedouro, permitir a utilização por meio de copos e ser de fácil higienização.

Deve-se instalar bebedouros com no mínimo duas alturas diferentes de bica, sendo uma de 0,90 m e outra entre 1,00 m e 1,10 m em relação ao piso acabado.

O bebedouro de altura de bica de 0,90 m deve ter altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso acabado, e deve ser garantida a aproximação frontal.



Bebedouros de garrafão e outros modelos

O acionamento de bebedouros do tipo garrafão, filtros com célula fotoelétrica ou outros modelos, assim como a posição de manuseio dos copos, devem situar-se entre 0,80 m e 1,20 m de altura do piso acabado, e localizados de modo a permitir aproximação lateral do cadeirante.

10. Balcões de serviço na medida certa

Balcões de atendimento acessíveis devem ser facilmente identificados e localizados em rotas acessíveis.

A altura do balcão muitas vezes é inadequada para o atendimento de usuários de cadeira de rodas e pessoas com nanismo. Além disso, a ausência de vão livre sob o balcão impede a aproximação frontal de pessoas em cadeira de rodas.

Sugere-se o rebaixamento de uma parte do balcão para 0,70m. Quando for prevista aproximação frontal, a bancada deve possuir altura livre inferior de no mínimo 0,73m do piso e profundidade inferior livre de no mínimo 0,30m.

O projeto de iluminação deve assegurar que a face do atendente seja uniformemente iluminada.

Em balcões de atendimento e de caixa bancário localizados em ambientes ruidosos ou nos casos de separação do atendente com o usuário por uma divisória de segurança, deve ser previsto sistema de amplificação de voz.

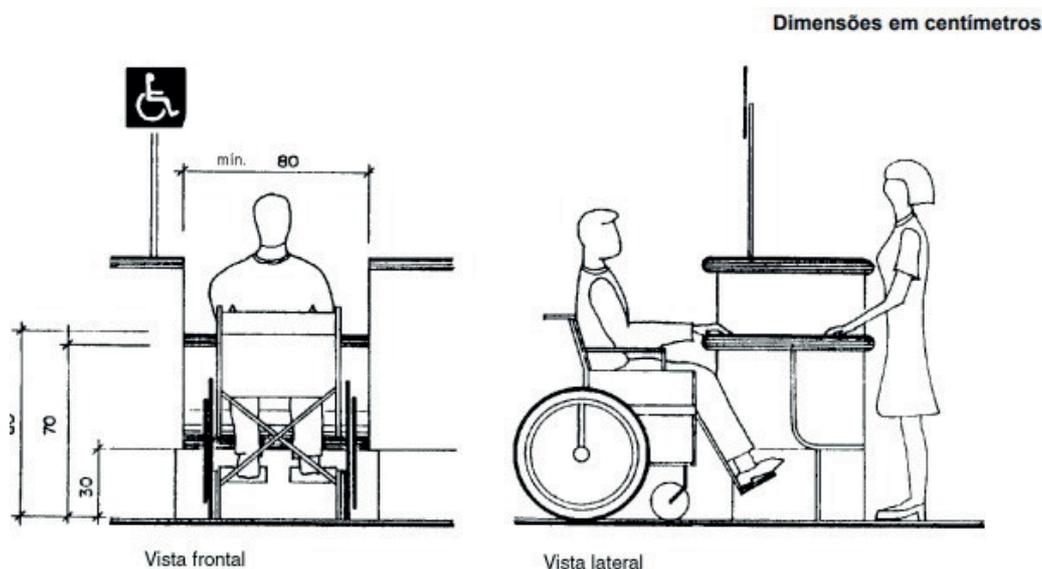


Figura A.1 - Exemplo de balcão de informações

Seção IV - dos emolumentos, custas e despesas das unidades do serviço notarial e de registro

Subseção I Das Disposições Gerais

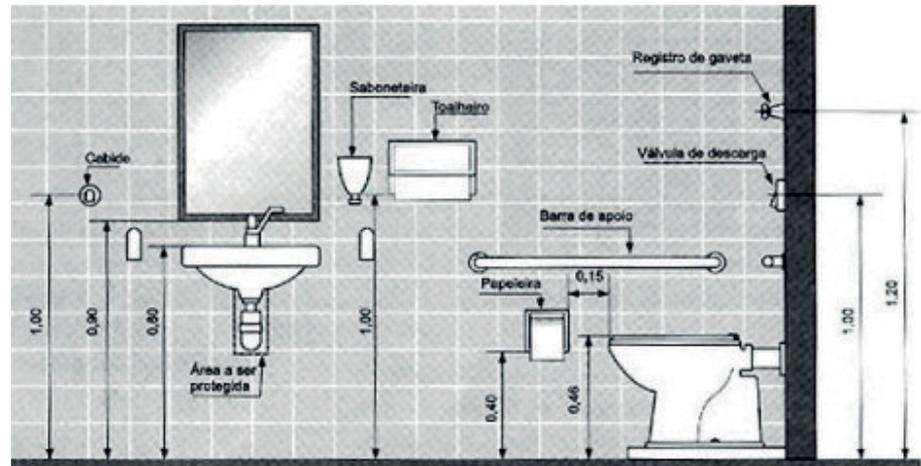
61. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da publicação de qualquer tabela que lhes diga respeito, os delegados do serviço notarial e de registro afixarão na sede da unidade, em lugar bem visível e franqueado ao público, além dos dispositivos fixados pela legislação específica e por atos normativos da Corregedoria Geral da Justiça. Deve ser mantida na unidade, ainda, uma versão da tabela de emolumentos em Alfabeto Braille, cuja afixação fica dispensada.

* Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP);

11. Conforto e segurança nos sanitários

Requisitos gerais

Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem obedecer aos parâmetros NBR 9050/2015 quanto às quantidades mínimas necessárias, localização, dimensões dos boxes, posicionamento e características das peças, acessórios barras de apoio, comandos e características de pisos e desnível. Os espaços, peças e acessórios devem atender aos conceitos de acessibilidade, como as áreas mínimas de circulação, de transferência e de aproximação, alcance manual, empunhadura e ângulo visual.



Localização

Os sanitários, banheiros e vestiários devem localizar-se em rotas acessíveis, próximas à circulação principal ou integradas às demais instalações sanitárias, evitando estar em locais isolados para situações de emergências ou auxílio, e devem ser devidamente sinalizadas.

Recomenda-se que a distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto da edificação até o sanitário ou banheiro acessível seja de até 50 m.

Quantificação e características

As instalações sanitárias acessíveis nas edificações e espaços de uso público e coletivo devem estar distribuídas nas proporções e especificidades construtivas estabelecidas.

Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto.

Devem ser instalados dispositivos de sinalização de emergência em sanitários, banheiros e vestiários.

Em edificações de uso coletivo a serem ampliadas ou reformadas, com até dois pavimentos e área construída de no máximo 150 m² por pavimento, as instalações sanitárias acessíveis podem estar localizadas em um único pavimento.

Recomenda-se que nos conjuntos de sanitários seja instalada uma bacia infantil para uso de pessoas com baixa estatura e de crianças.

Banheiros e vestiários devem ter no mínimo 5% do total de cada peça instalada acessível, respeitada no mínimo uma de cada. Quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo.

12. Tabelas em Braille e em áudio

Seção IV - dos emolumentos e despesas dos notários e registradores

Subseção I

Das Disposições Gerais

72. Os notários e registradores manterão na serventia uma versão da tabela de emolumentos em Alfabeto Braille ou em arquivo sonoro (áudio-arquivo).

72.2. O arquivo sonoro (áudio-arquivo) da versão da tabela de emolumentos deverá ser disponibilizado de forma segmentada, de modo a facilitar a obtenção das informações pelos portadores de necessidades especiais, cabendo aos notários, registradores e seus prepostos auxiliar o usuário na localização da informação desejada.

* Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP);

Para a criação das tabelas de custas e emolumentos em Braille recomenda-se a consulta à Fundação Dorina Nowill para Cegos e ao Instituto Benjamin Constant, pois as duas instituições já adotam as normas sistematizadas pela Comissão Brasileira do Braille (CBB). Recomenda-se também a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) que disponibiliza a versão em alfabeto braile da tabela de custas e emolumentos dos registradores de imóveis de 2017.

Em relação aos arquivos sonoros, os áudios podem ser solicitados com as seguintes associações:

Tabelas de Custas e Emolumentos do Registro Civil: Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP);

Tabelas de Custas e Emolumentos dos Tabelionatos de Notas: Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP);

Tabelas de Custas e Emolumentos de Títulos e Documentos: Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IRTDPJSP)

13. Sistemas de Libras

Subseção II Da Celebração do Casamento

84.1. O surdo-mudo poderá exprimir sua vontade pela escrita, por meio de tecnologia assistiva de que disponha ou por meio de tradutor e intérprete que domine a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005.

SEÇÃO VI DO CASAMENTO

Subseção I Da Habilitação para o Casamento

56.2. O surdo-mudo poderá exprimir sua vontade pela escrita, por meio de tecnologia assistiva de que disponha ou por meio de tradutor e intérprete que domine a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005.

* Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJ/SP);

De acordo com a ABNT - NBR 9050 - Língua brasileira de sinais – o local determinado para posicionamento do intérprete de Libras deve ser identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva (surdez), visando orientar os expectadores. Deve ser garantido um foco de luz posicionado de forma a iluminar o intérprete de sinais, desde a cabeça até os joelhos. Este foco não deve projetar sombra no plano atrás do intérprete de sinais.

Anoreg/SP dispõe de sistema de atendimento para deficientes auditivos

O Sistema Anoreg/SP de Atendimento a Deficientes Auditivos é disponibilizado a todos os cartórios associados no portal www.anoregsp.org.br. A iniciativa é uma parceria da Anoreg/SP e dos institutos membros parceiros neste projeto, como a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo (CNB-SP) e Instituto de Estudos de Pro- testos de Títulos do Brasil - Seção São Paulo (IEPTB/SP).

Deste modo, o sistema de intérprete de Libras por videoconferência visa oferecer ao cidadão surdo ou portador de deficiência auditiva maior autonomia ao utilizar os serviços.

O que é necessário para utilizar o sistema?

É necessário computador com câmera de vídeo e caixa de som ou fone de ouvido/microfone com conexão mínima de 4MB de internet (1MB de upload). O sistema foi desenvolvido para funcionar em desktops, notebooks, tablets e celulares com conexão mínima 3G.

Como funciona a interpretação?

O Sistema de Atendimento a Deficientes Auditivos funciona através de uma central de intérpre- tes de LIBRAS, que visualizará os sinais do cidadão, fará a interpretação e falará a mensagem para o atendente, que a ouvirá pelos fones de ouvido ou caixas de som.

A comunicação entre o atendente e o intérprete será realizada por meio do microfone e caixas de som ou fones de ouvido e a troca de mensagens em LIBRAS entre o intérprete e o cidadão será por meio da câmera de vídeo e monitor.

Legislação

Leis Federais

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Decretos Federais

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.



Leis Estaduais

Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008
(Atualizada até a Lei nº 14.467, de 08 de junho de 2011)

(Projeto de lei nº 1063/07, da Deputada Célia Leão - PSDB e do Deputado Rafael Silva - PDT)

Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo



Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Provimento nº 58, de 28 de novembro de 1989

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, destinadas aos cartórios extrajudiciais

Provimento CG nº 32/2016

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 no âmbito da atividade do Registro Civil de Pessoas Naturais

Normas Técnicas

NBR 9050:2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

<http://www.ufpb.br/cia/contents/manuais/abnt-nbr9050-edicao-2015.pdf>

NBR 13994:2000 – Elevadores de Passageiros – Elevadores para Transportes de Pessoa Portadora de Deficiência. <http://www.creasc.org.br/portal/arquivosSGC/NBR%2013994.pdf>

NBR 15599:2008 - Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços. As Normas Técnicas podem ser consultadas gratuitamente no site do Ministério da Justiça:

http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_21.pdf

Referências

NBR 9050:2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Provimento CGJ/SP Nº 58 de 28 de novembro de 1989

Apostila Informativa sobre Acessibilidade do Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (IBDD)



**Associação dos Notários
e Registradores do
Estado de São Paulo**

Sede: Rua Correia Dias, nº 184, 8º andar –
Paraíso – São Paulo/SP CEP: 04104-000
Telefone: (11) 3111-6363
Homepage: www.anoregsp.org.br
E-mail: anoregsp@anoregsp.org.br